



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.016, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a redação do § 5º do art. 43, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 3.501, de 08 de janeiro de 2012, e do art. 191 da Lei Municipal 3.242 de 22 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §5º do art. 43, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 3.501, de 08 de janeiro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. (...)

§ 5º – A Comissão de Processos Administrativos Disciplinares poderá ser composta por no máximo 08(oito) Servidores Municipais Efetivo, além do Presidente/Coordenador, com representação obrigatória de Servidores de todas as Secretarias Municipais.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.241 de 16 de janeiro de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 3º O artigo 191 da Lei Municipal 3.242 de 22 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. A Comissão que conduzirá o processo administrativo disciplinar será composta por até 08 (oito) servidores municipais efetivos, além do Presidente/Coordenador, com representação obrigatória de servidores de todas as Secretarias Municipais, designados por ato da autoridade que determinar sua instalação.”

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.242 de 22 de janeiro de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de agosto de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal